



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2021
Decisão : 246/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900019011/2016
Interessado : Geraldo Daniel de Lima - ME

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900019011/2016, lavrado em desfavor de Geraldo Daniel de Lima - ME, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900019011/2016, lavrado em 26/11/2016, em desfavor de Geraldo Daniel de Lima - ME, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, referente à “*horas máquina de trator de esteiras destinadas a limpeza de açudes, barreiros e ruas não pavimentadas – Contrato nº 0008/2016*”; considerando que o enquadramento e a capitulação acusa o “*Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem registro no Sistema Confea/Crea*”; considerando que foi apresentado o contrato nº 0008/2016-CPL, da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, cujo objeto seria a “*Contratação de horas máquina de trator de esteiras (7D ou D4) destinadas a limpeza de açudes, barreiros e ruas não pavimentadas e outros serviços na Zona Urbana e Rural do Município de Afogados da Ingazeira.*”; considerando que, em sua defesa, a empresa informa que “*a contratante, alegando dificuldade de finanças, não realizou de forma física e financeira a atividade licitada*”, e para constar encaminhou o Ofício nº 039/2016, no qual atesta a não realização dos serviços contratados; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, que opinou pela nulidade e cancelamento deste processo, uma vez que o contrato tornou-se vazio e letra morta, face ao Ofício citado que, em tese, representa o distrato antes de qualquer materialização física dos serviços, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuento e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC